

**ACTA N.º 17/2010**  
(Contém 11 páginas)

-----Aos dezasseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, pelas nove horas e 30 minutos, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, estando presentes os Senhores Vereadores. Dr.<sup>a</sup> Anabela Piedade Afonso Torrão, Eng.º Américo do Vale Tomé e Dr. Fernando Nuno Bárbolo Palhau.-----

-----O Presidente da Câmara, informou que o Vereador Ilídio Rodrigues não está presente, por se encontrar de férias.-----

-----A reunião é secretariada por, Maria de Fátima Marcos Martins, Assistente Técnico.-----

-----Posta a votação a acta da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 13 de Agosto de 2010 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

-----Saldo em operações orçamentais - 1.058.142,55 € ( Um milhão, cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----

-----Saldo em operações de tesouraria - 374.237,25 € ( Trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete euros e vinte e cinco cêntimos). ---

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº. 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Alexandre Manuel Marcos;
2. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº. 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por José Joaquim Garrido;

3. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº. 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Alexandre Manuel Marcos;
4. Protocolo - Transferência de verba para a Comissão Fabriqueira de Duas Igrejas, destinada à execução de obras de conservação e restauro a realizar na capela de S. Bartolomeu;
5. Proposta de alteração dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes;
6. Auto de Medição nº 12 referente à obra - Requalificação Urbana do Centro Histórico Fase II;
7. Auto de Medição nº 7 referente à obra - Requalificação e Valorização do Parque Urbano do Rio Fresno;
8. Auto de Medição nº 4 referente à obra - Rede de Saneamento em S. Martinho;
9. Auto de Medição nº 2 referente à obra - Conclusão da Rede de Água e Saneamento de Palancar e Pena Branca;
10. Pedido de Licença Especial de Ruído - Requerente: Lidertâmega, Sociedade de Construções, Lda;
11. Auto de Medição nº 7 referente à obra - Arranjo Urbanístico em Constantim, Cicouro, S. Martinho, Paradela, Pena Branca e Aldeia Nova;
12. Informações.

#### ORDEM DO DIA

-----**1. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº. 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Alexandre Manuel Marcos;**-----

-----Em relação ao assunto supracitado, foi presente a informação da Técnica Superior Jurista da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:-----

-----Através do requerimento com data de entrada neste Gabinete em 11/08/2010, vem o requerente acima identificado, solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Compra e Venda, relativamente ao seguinte prédio:-----

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Vale de Carvalho “, da

freguesia de Silva, deste concelho, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 115, com a descrição, área e confrontações que constam de cópia da certidão matricial, que junta sob o doc. nº 1; -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei. -----

-----De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “ . E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “ .

O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrepio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações;-----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável , encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º .-----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Compra e Venda, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Após a realização da Escritura, a respectiva inscrição e descrição prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas proporções.-----

III - Proposta de Decisão:-----

-----Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão

de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura e à constituição da compropriedade relativamente ao citado prédio nos termos mencionados no pedido do requerente;-----

-----Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer.-----

-----Analisado o assunto, órgão executivo deliberou por unanimidade emitir parecer favorável. Mais deliberou aprovar este ponto em minuta.-----

-----**2. Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº. 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por José Joaquim Garrido;** -----

-----Em relação ao assunto supracitado, foi presente a informação da Técnica Superior Jurista da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:-----

-----Através do requerimento com data de entrada de 09/08/2010, vem o requerente acima identificado, solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, relativamente ao seguinte prédio :-----

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Casteiros “, da freguesia de Duas Igrejas, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 488, com a descrição, área e confrontações que constam de cópia da certidão matricial, que junta sob o doc. nº 1; -----

II- Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei.-----

-----De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “, a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “. E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do

regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “ .

-----O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arrefio do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações;-----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável, encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º.-----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura e visando apenas - conforme requerido - a constituição de propriedade do prédio acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Após a realização da Escritura, a respectiva inscrição e descrição prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas proporções.-----

III - Proposta de Decisão:-----

-----Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura e à constituição da propriedade relativamente ao citado prédio nos termos mencionados no pedido do requerente;-----

Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer.-----

-----Mais propõe a aprovação em minuta por haver actos notariais marcados.-----

-----Analisado o assunto, o órgão executivo deliberou por unanimidade emitir parecer favorável. Mais deliberou aprovar este ponto em minuta.-----

-----3. **Pedido de parecer técnico para efeitos previstos no artº. 54º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, formulado por Alexandre Manuel Marcos;**-----

-----Em relação ao assunto supracitado, foi presente a informação da Técnica Superior Jurista da Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:-----

-----Através do requerimento com data de entrada de 20/07/2010, vem o requerente acima identificado, solicitar a emissão de parecer, nos termos do artigo 54º, nº 1 da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, para efeitos de celebração de Escritura de Justificação Notarial, relativamente ao seguinte prédio:-----

-----Prédio rústico, sito no local denominado “ Malhadico “, da freguesia de Duas Igrejas, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 4005, com a descrição, área e confrontações que constam de cópia da certidão matricial, que junta sob o doc. nº 1; -----

II- **Parecer - Enquadramento do Pedido na Lei.**-----

-----De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe “ Medidas preventivas “ , a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece do parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios “ . E, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal “ O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana “.--

-----O regime jurídico estribado no artigo 54º, tem como objectivo prevenir sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos - loteamentos clandestinos - ao arpejo do quadro jurídico - urbanístico em vigor actualmente estatuído no DL 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações;-----

-----As situações que poderão levar à emissão, por parte do executivo camarário, de parecer desfavorável , encontram - se taxativamente previstas no nº 2, do citado artigo 54º.-----

-----O pedido de parecer em causa pretende servir a celebração de Escritura de Justificação Notarial, visando apenas - conforme requerido - a constituição de compropriedade do prédio acima descrito, sem parcelamento físico ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Após a realização da Escritura, a respectiva inscrição e descrição prediais, passam a figurar a favor de dois ou mais titulares nas devidas proporções.-----

III - Proposta de Decisão:-----

-----Face ao exposto, para efeitos do nº 1, do artigo 54º da Lei 91/95, de 2/9, alterada pela Lei 64/2003, de 23/08, não se vê inconveniente à emissão de parecer favorável pelo executivo camarário, desde que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Nada havendo, portanto, a objectar quanto à celebração da Escritura e à constituição da compropriedade relativamente ao citado prédio nos termos mencionados no pedido do requerente;-----

-----Pelo que, se propõe que a Câmara delibere concordar com o presente parecer.-----

-----Mais propõe a aprovação em minuta por haver actos notariais marcados.-----

-----Analisado o assunto, o órgão executivo deliberou por unanimidade emitir parecer favorável. Mais deliberou aprovar este ponto em minuta.-----

-----**4. Protocolo - Transferência de verba para a Comissão Fabriqueira de Duas Igrejas, destinada à execução de obras de conservação e restauro a realizar na capela de S. Bartolomeu;**-----

-----Foi presente por parte da Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora do Monte e Santa Eufémia de Duas Igrejas, o “ Protocolo de Transferência de verba para a Comissão Fabriqueira de Duas Igrejas, destinada à execução de obras de conservação e restauro a realizar na capela de S. Bartolomeu ”, a celebrar entre a Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora do Monte e Santa Eufémia de Duas Igrejas e a Câmara Municipal de Miranda do Douro, elaborado na sequência do

pedido de comparticipação por parte da mesma Comissão, cujo valor da obra ascende a cerca de 34.000,00 € ( Trinta e quatro mil euros ).-----

-----O órgão executivo deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o presente protocolo e, dar poderes ao Srº. Presidente da Câmara para assinar o mesmo.-----

-----Deliberou ainda comparticipar o mesmo com o montante de 5.000,00€ ( Cinco mil euros ).-----

-----**5. Proposta de alteração dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes;**-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente o documento da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, com data de 06 de Agosto de 2010, onde solicita a aprovação da referida proposta no seu ponto 1 do artigo 3º, conforme documentos arquivados na pasta nº. 3/2010, própria para arquivo dos anexos à respectiva acta.-----

-----Analisado o assunto, o órgão executivo deliberou por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta de alteração que passará a ter a seguinte redacção:-----

-----“A Comunidade Intermunicipal terá a sua sede no Município de Bragança, na Rua Abílio Beça, nº 75/77, 5300-011 Bragança. A Presidência será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos municípios integrantes.”-----

-----Deliberou ainda submeter o assunto à Digníssima Assembleia Municipal.-----

-----**6. Auto de Medição nº 12 referente à obra - Requalificação Urbana do Centro Histórico - Fase II;**-----

-----Foi presente o auto de medição nº 12 referente à obra - Requalificação Urbana do Centro Histórico - Fase II, do valor de 4.060,88 € (Quatro mil, sessenta euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA.-----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o referido auto. -----

-----**7. Auto de Medição nº 7 referente à obra - Requalificação e Valorização do Parque Urbano do Rio Fresno;**-----

-----Foi presente o auto de medição nº 7 referente à obra – Requalificação e Valorização do Parque Urbano do Rio Fresno, do valor de 145.940,87 € (Cento e quarenta e cinco mil, novecentos quarenta euros e oitenta e sete cêntimos), acrescido de IVA.-----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o referido auto. -----

-----**8. Auto de Medição nº 4 referente à obra – Rede de Saneamento em S. Martinho;**-----

-----Foi presente o auto de medição nº 4 referente à obra – Rede de Saneamento em S. Martinho, do valor de 12.924,68 € (Doze mil, novecentos e vinte e quatro euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA.-----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o referido auto. -----

-----Deliberou ainda por unanimidade aprovar o mesmo em minuta.-----

-----**9. Auto de Medição nº 2 referente à obra – Conclusão da Rede de Água e Saneamento de Palancar e Pena Branca;**-----

-----Foi presente o auto de medição nº 2 referente à obra – Conclusão da Rede de Água e Saneamento de Palancar e Pena Branca , do valor de 42.558,75 € (Quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA.-----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o referido auto. -----

-----**10. Pedido de Licença Especial de Ruído – Requerente: Lidertâmega, Sociedade de Construções, Lda;**-----

----- O órgão executivo deliberou por unanimidade e em minuta, retirar este ponto da Ordem de Trabalhos, para posterior deliberação.-----

-----**11. Auto de Medição nº 7 referente à obra – Arranjo Urbanístico em Constantim, Cicouro, S. Martinho, Paradela, Pena Branca e Aldeia Nova;**

-----Foi presente o auto de medição nº 7 referente à obra – Arranjo Urbanístico em Constantim, Cicouro, S. Martinho, Paradela, Pena Branca e Aldeia Nova, do valor de 17.191,42 € (Dezassete mil, cento e noventa e um euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA.-----

-----De acordo com a informação dos técnicos desta Câmara, o órgão executivo deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o referido auto. -----

-----**Por se verificar a urgência das deliberações seguintes, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, e, em conformidade com o estabelecido no artº. 83º., da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião mais um assunto na ordem de trabalhos.**-----

-----**12. Acordo de colaboração entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro - Actividades de Enriquecimento Curricular.**-----

-----Na sequência do “ Acordo de Colaboração ” entre o Município de Miranda do Douro e o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, relativo ao desenvolvimento das Actividades de Enriquecimento Curricular e, nos termos do disposto no artº. 137º., nº. 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, do nº. 3 do artº. 92º. da Lei nº. 169/1999, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta ratificar o “ Acordo de Colaboração ” que foi presente, para vigorar no ano lectivo de 2010/2011, eventualmente prorrogável para os anos lectivos seguintes.-----

-----**13. Protocolo de Parceria entre o Plano Nacional de Leitura e a Câmara Municipal de Miranda do Douro;**-----

-----Foi presente a 2ª via do ofício datado de 23 de Julho de 2010, do Comissário do Plano Nacional de Leitura, ao qual vem anexo o Protocolo de Parceria celebrado entre o Plano Nacional de Leitura e a Câmara Municipal de Miranda do Douro, em 28 de Julho de 2009.-----

-----Analisado o assunto, o órgão executivo deliberou por unanimidade e em minuta ratificar o mesmo.-----

**14. Informações;** -----

-----**ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente acta, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 3/2010, própria para arquivo dos anexos à respectiva acta.**-----

**PAGAMENTOS RATIFICADOS**

-----A Câmara deliberou ratificar as decisões do Exmo Senhor Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respectivo, cujas importâncias, credoras e fornecimento ou causa foram indicadas. -----

**PAGAMENTOS AUTORIZADOS**

-----A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efectivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio. -----

**ENCERRAMENTO**

-----Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a ordem de trabalhos eram dez horas e quinze minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Exmo Srº. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----

-----

-----